

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

O Município de Fortaleza dos Valos/RS possui uma série de bens móveis e veículos classificados como antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis, que atualmente ocupam espaço físico nos pátios e depósitos da prefeitura, gerando custos de armazenamento e segurança, além de estarem sujeitos à depreciação contínua. A manutenção desses ativos em posse da Administração representa um ônus financeiro e administrativo, contrariando o princípio da eficiência. A alienação desses bens, por meio de leilão público, constitui a solução para reverter esse quadro, gerando receita para os cofres públicos e otimizando a gestão patrimonial. O interesse público reside na necessidade de converter ativos inservíveis em recursos financeiros que podem ser aplicados em outras áreas prioritárias para a população, além de promover a economicidade e a eficiência na gestão dos bens públicos.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, § 1º, II)

A presente contratação não está formalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o Município de Fortaleza dos Valos/RS, por seu porte e estrutura administrativa, ainda não implementou o referido plano, conforme faculta o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a necessidade de alienação de bens inservíveis é uma diretriz de gestão patrimonial e financeira da atual administração, alinhada ao planejamento estratégico de otimização de recursos e geração de receitas próprias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

Para a plena execução do objeto, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- Do Contratado: O serviço deverá ser prestado por Leiloeiro Oficial (Pessoa Física), devidamente registrado e em situação regular perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS).



- Da Plataforma Online: O leiloeiro deverá possuir e operar, sem ônus para o Município, um sistema eletrônico (plataforma de leilão online) que garanta ampla divulgação, segurança, transparência e alta disponibilidade, permitindo a participação de licitantes de qualquer localidade.
- Dos Serviços: O contratado será responsável por todas as fases do leilão, incluindo a avaliação de mercado dos bens (em conjunto com a comissão da prefeitura), organização e numeração dos lotes, produção de catálogo fotográfico e descritivo, ampla divulgação e marketing do evento, organização da visitação pública, realização do certame na modalidade online, emissão de relatórios, prestação de contas e suporte na entrega dos bens aos arrematantes.
- Da Remuneração: A remuneração do leiloeiro será exclusivamente a comissão percentual sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, sem nenhum custo para o Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)

A contratação refere-se a um serviço único e indivisível, qual seja, a realização de um evento de leilão para a alienação de todos os bens móveis e veículos listados pela Administração. A "quantidade" a ser contratada é, portanto, 1 (um) serviço completo de organização e condução de leilão público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, V)

Foram consideradas as seguintes alternativas para a alienação dos bens:

Leilão por Servidor Público: Conforme o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderia ser conduzido por um servidor designado. Contudo, esta alternativa foi descartada por inviabilidade técnica e operacional. O Município não dispõe de servidores com a expertise específica (conhecimento de mercado, técnicas de divulgação, condução do certame) nem de uma plataforma de leilão online, ferramenta essencial para ampliar a competitividade e o alcance de potenciais arrematantes. A realização de um leilão puramente presencial limitaria drasticamente o número de participantes e, consequentemente, o valor arrecadado.

Contratação de Leiloeiro Oficial (Solução Escolhida): A contratação de um leiloeiro oficial, selecionado por critério de maior desconto sobre a comissão, é a solução que melhor atende ao interesse público. Leiloeiros oficiais possuem fé pública, conhecimento de mercado,



carteira de clientes (arrematantes), e plataformas online já consolidadas. Esta solução maximiza a competitividade e o potencial de arrecadação, transfere ao profissional toda a responsabilidade operacional e de divulgação, e o faz sem custos diretos para a Administração, visto que a remuneração do leiloeiro é um percentual sobre a venda, pago pelo comprador. A expertise do profissional tende a resultar em uma arrecadação significativamente maior, superando em muito o valor da comissão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

Esta contratação não gera despesas para o Município. A remuneração do leiloeiro será de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga pelos arrematantes, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981/1932. O critério de julgamento da licitação será o maior percentual de desconto oferecido pelos licitantes sobre essa comissão. Portanto, o "valor" da contratação para o Município é zero, tratando-se de uma contratação com geração de receita. A estimativa de arrecadação com a venda dos bens será definida após a contratação do leiloeiro mediante avaliação e aprovação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)

A solução consiste na contratação de um Leiloeiro Oficial que ficará responsável pela execução integral de um leilão público online para alienação de bens móveis e veículos inservíveis do Município. O serviço abrange desde a fase preparatória (avaliação, loteamento, divulgação) até a fase de execução (realização do pregão online) e pós-leilão (prestação de contas, auxílio na retirada dos bens). A plataforma online e todos os custos operacionais e de divulgação correrão por conta do contratado. A Administração Municipal atuará na fiscalização do processo e no fornecimento dos bens a serem leiloados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII)

O objeto da contratação é, por sua natureza, indivisível, pois consiste em um serviço único, coeso e integrado de organização e condução de um evento de leilão. O fracionamento do serviço (ex: contratar uma empresa para divulgação, outra para a plataforma e outra para o ato do leilão) seria tecnicamente inviável, antieconômico e geraria problemas de coordenação e responsabilidade. Portanto, a licitação será realizada em item único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)



Resultado Econômico: Geração de receita nova para o Município, com custo zero para a Administração. Redução de despesas com armazenamento, seguro e manutenção de bens inservíveis.

Resultado de Eficiência: Otimização da gestão patrimonial, liberando espaço físico e recursos administrativos. Utilização de um procedimento célere e eficiente para a desmobilização de ativos.

Resultado de Transparéncia e Competitividade: Garantia de um processo de alienação público, transparente e competitivo, por meio de plataforma online de amplo acesso, maximizando o valor de venda dos bens.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

A Administração deverá adotar as seguintes providências:

Instituir uma Comissão de Avaliação de Bens, por meio de portaria, para avaliar e especificar os bens a serem leiloados.

Realizar o levantamento completo e o saneamento documental (baixa de gravames, etc.) dos veículos e bens a serem alienados.

Designar formalmente um servidor para atuar como fiscal do contrato, que será o ponto de contato com o leiloeiro contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes. O serviço a ser contratado é completo e abrange todas as necessidades para a realização do leilão.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)

Os impactos ambientais são majoritariamente positivos. A alienação promove a reutilização e a reciclagem de bens que, de outra forma, poderiam se tornar sucata e resíduos sólidos. O edital e o contrato deverão prever que os arrematantes de sucatas ou veículos para desmanche sejam responsáveis pela destinação ambientalmente adequada das peças e materiais, conforme a legislação vigente. O leilão, ao ser online, também reduz a necessidade de deslocamentos físicos, minimizando a pegada de carbono do processo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)



Com base na análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de Leiloeiro Oficial, por meio de Pregão Eletrônico com critério de julgamento de maior desconto sobre a comissão, é a solução mais eficiente, econômica e legalmente adequada para promover a alienação dos bens inservíveis do Município de Fortaleza dos Valos/RS, atendendo plenamente ao interesse público.

Fortaleza dos Valos/RS, 04 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Giovane Correa Nogueira

